

ANO 2002 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 13/2002 .....

OBJETO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE AUXÍ-  
LIO AO ALUNO UNIVERSITÁRIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
.....

Apresentado em sessão do dia .....

Autoria PODER EXECUTIVO .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 11 / 03 / 02 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3096/2002 .....

Lei n.º 3149 de 18 de março de 2002 .....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI N. 3149 DE 18 DE MARÇO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao aluno universitário, que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito do Município de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, para o exercício de 2002, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º - O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo Município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será variável conforme a distância percorrida pelo aluno entre Bebedouro e a cidade onde esteja freqüentado o curso.

§ 2º - No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 2º - O auxílio ao aluno não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º - Farão jus ao auxílio ao aluno, somente aqueles que estiverem freqüentando efetivamente o curso em que estiver matriculado.

§ 1º - A concessão do auxílio será automaticamente cancelada nos casos de:

I - deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II - abandono ou evasão.

§ 2º - O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

§ 3º - O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

Art. 4º - A concessão do auxílio ao aluno dar-se-á em conformidade com o disposto em Decreto a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação 11.02.00.3390.00.00-15.122.6090.9078 (transporte)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de março de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 18 de março de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/114/2.002 - apjg**

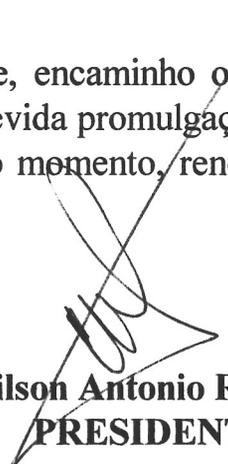
**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2.002.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de março do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 13/2.002, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3096/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3096/2002**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao aluno universitário, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, para o exercício de 2002, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º - O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo Município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será variável conforme a distância percorrida pelo aluno entre Bebedouro e a cidades onde esteja freqüentando o curso.

§ 2º - No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

**ART. 2º** - O auxílio ao aluno não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**ART. 3º** - Farão jus ao auxílio ao aluno, somente aqueles que estiverem freqüentando efetivamente o curso em que estiver matriculado.

§ 1º - A concessão do auxílio será automaticamente cancelada nos casos de:

I – deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II – abandono ou evasão.

§ 2º - O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

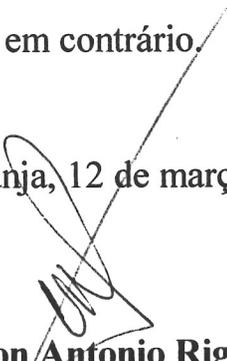
ART 4º - A concessão do auxílio ao aluno dar-se-á em conformidade com o disposto em Decreto a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta lei.

ART 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação 11.02.00.3390.00.00-15.122.6090.9078 (Transporte).

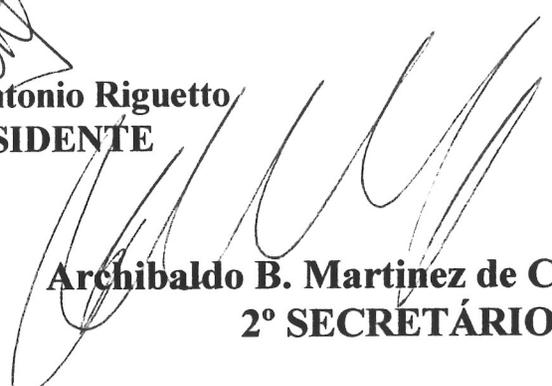
ART 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2002.

  
Wilson Antonio Riguetto  
PRESIDENTE

  
Carlos Adalberto de J. Crivelari  
1º SECRETÁRIO

  
Archibaldo B. Martinez de Camargo  
2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2661/2002

DATA: 07/03/2002 HORA: 13:09:54

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/0107/2002/NA - ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTE LEGISLATIVO

RESP: VANESSA R. ANDRADE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de março de 2002.  
OEP/0107/2002/na

Senhor Presidente,

Encaminhamos, através deste, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir, para o exercício de 2002, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

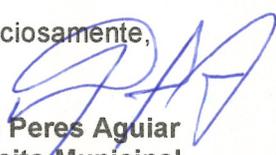
O Projeto visa atender antiga demanda dos nossos jovens universitários, que precisam se deslocar diariamente para outras cidades, a fim de freqüentarem os cursos superiores de graduação em que estão matriculados, recebendo os conhecimentos que necessitam para o posterior desempenho de suas atividades profissionais.

É de se ressaltar que o benefício será destinado conforme critérios a serem regulamentados posteriormente, mediante Decreto, que especificará os valores a serem creditados aos estudantes que se transportam a cada localidade, sempre ressaltando que farão jus ao auxílio, aqueles que residem em nosso Município e se deslocam diariamente para outras cidades, sendo que os alunos deverão comprovar freqüência no mês anterior, para continuarem a fazer jus ao benefício.

No intuito de proporcionar maiores facilidades a estes jovens, em reconhecimento ao esforço que vêm fazendo para dar continuidade aos estudos que desenvolvem, a Administração teve por bem encaminhar este Projeto e solicitar o apoio dos nobres Vereadores junto à Egrégia Câmara Municipal de Bebedouro, na aprovação deste o mais rapidamente possível, em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão, no que estarão colaborando para proporcionar aos estudantes bebedourenses, um valioso auxílio para a continuidade de seus estudos.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Wilson Antonio Riguetto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 11 / 03 / 02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### PROJETO DE LEI N.º 13 /2002

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao aluno universitário, que especifica e dá outras providências.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito do Município de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, para o exercício de 2002, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, residente em Bebedouro, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

**§ 1º** - O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo Município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será variável conforme a distância percorrida pelo aluno entre Bebedouro e a cidade onde esteja freqüentando o curso.

**§ 2º** - No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

**Art. 2º** - O auxílio ao aluno não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 3º** - Farão jus ao auxílio ao aluno, somente aqueles que estiverem freqüentando efetivamente o curso em que estiver matriculado.

**§ 1º** - A concessão do auxílio será automaticamente cancelada nos casos de:

**“Deus Seja Louvado”**

“Deus Seja Louvado”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

I – deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II – abandono ou evasão.

§ 2º - O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

§ 3º - O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

Art. 4º - A concessão do auxílio ao aluno dar-se-á em conformidade com o disposto em Decreto a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação 11.02.00.3390.00.00-15.122.6090.9078 (Transporte).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 7 de março de 2002.

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”

VEREADOR



VEREADOR

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 13/2002, de autoria do Poder Executivo.

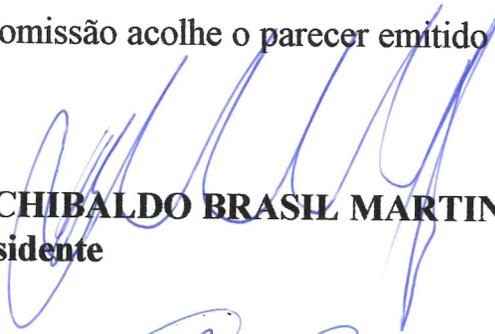
**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a instalar o Programa de auxílio ao aluno universitário, que especifica e dá outras providências.

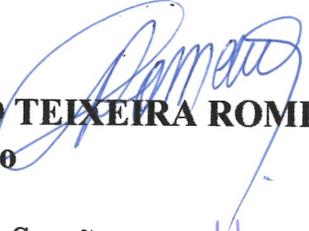
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de  
...*APÓS Parecer Damos Pela hospitalidade de*.....

Sala das Sessões, *11* de *MARÇO* de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões, *11* de *Março* de 2.002

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 13/2002,  
de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a instalar o Programa de auxílio  
ao aluno universitário, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*LEGALIDADE CONFORME PARÂMETROS FUNDIDOS*  
*ANEXO*

Sala das Sessões, *11* de *Março* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**Membro**

Sala das Sessões, *11* de *Março* de 2002.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 13/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a instalar o Programa de auxílio ao aluno universitário, que especifica e dá outras providências.

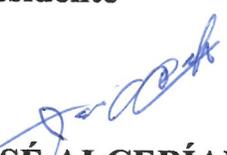
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade após parecer favorável do Conselho.

Sala das Sessões, .....11..... de .....março..... de 2002.

  
**WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, .....11..... de .....março..... de 2002.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 13/2002.** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à autorização ao Poder Executivo para instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, concedendo aos mesmos, o custeio parcial das despesas com transporte coletivo intermunicipal.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 58, inciso IV da lei LOM, no que concerne à "COMPETÊNCIA EXCLUSIVA" do Prefeito Municipal quanto à iniciativa de projeto de lei que conceda "auxílios".

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame.

De outro lado, o artigo 5º do projeto cuidou o projeto de indicar a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Ocorre, no entanto, que a artigo 3º do PROJETO DE LEI em exame, diz que:

*"farão jus ao auxílio ao aluno, somente aqueles que estiverem freqüentando efetivamente o curso em que estiver matriculado"* (grifo nosso).

sendo certo que o correto seria substituir a conjunção "ao" pela conjunção "o", além do que, cremos que tal dispositivo, da forma como está redigido, encontra óbice no artigo 232 da LOMB, o qual exige como condição para o recebimento do "auxílio", que seja o estudante "carente". Portanto, faz-se necessária, a apresentação de uma emenda modificativa (art. 157, inciso IV, do RICMB) quanto a substituição da conjunção acima referida, bem como faz-se necessária a apresentação de uma emenda aditiva (art. 157, inciso III, do RICMB) para o fim de adequar o artigo 3º do PROJETO DE LEI em exame ao artigo 232 da LOMB.

3 – De tudo, pois, conclui-se que tomadas as medidas acima (emenda modificativa e aditiva) e estando o procedimento harmonizado com a lei, no aspecto relativo a COMPETÊNCIA não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, com as emendas sugeridas, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 11 de março de 2002.

*ANTONIO A. C. SALVATI.*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B I S P 112 825